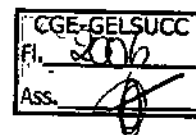




ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2012 CGE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2012- CGE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO-STFC, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

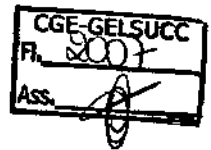
O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado - Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado a **OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 (Matriz) e CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51 (Filial), com sede na Rua General Polidoro, nº 99, andar 5, parte, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro-RJ e filial na Rodovia BR 153, km 03, Vila Redenção, 74.845-090, Goiânia-GO, por seus representantes **Sr. JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador da identidade nº 3152979/DGPC-GO, CPF nº 778.812.141-04 e **Sra. MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA**, brasileira, solteira, executiva de negócios, portadora da identidade nº 8231618-SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2012-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201111867000120, de 30.05.2011, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto no parágrafo 3º, da Cláusula Terceira – Da Vigência e da Gestão do referido ajuste e art. 65, §2º, inciso II, da mesma Lei, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo único** – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do contrato nº 02/2012-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 14/03/2012, conforme disposto no art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, por um período de 12 (doze) meses, bem assim a supressão de aproximadamente 55,55% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor do referido ajuste, nos termos do art. 65, §2º, inciso II, da mesma Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo único** – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato, com vigência inicial de 30 (trinta) meses, iniciado em 14 de março de 2012, dilatado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por igual período, pelo seu Primeiro Termo Aditivo, fica prorrogado, em caráter excepcional, por mais um período de 12 (doze) meses, contados de 14 de março de 2017, conforme previsão contida no art. 57, § 4º, da mesma Lei.

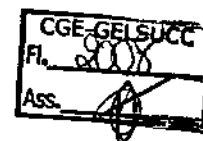
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** - O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE” passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do ajuste decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2010-SEGPLAN, já computados o reajustamento dos valores inicialmente pactuados, realizados pelos seus quatro termos de apostilamento, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações -IST, a supressão advinda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2012-CGE e a decorrente deste Terceiro Termo Aditivo é de R\$ 47.999,62 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

**Parágrafo 2º** – A planilha dos preços e quantidades estimadas do parágrafo 2º, da “CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE” passa a vigorar com os seguintes valores:

LOTE 1 – BRASIL TELECOM S/A – DDD E DDI (F-F/F-M a cobrar recebidos em terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	900	0,1032	92,88
2	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	150	0,1240	18,60
3	DDD – Fixo – Móvel – VC2 c	150	0,8952	134,28



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

	VC3			
4	DDI – Fixo- Fixo	7	1,3910	9,74
5	DDI – Fixo- Móvel	7	1,4796	10,36
6	DDD – Fixo – Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	7	0,1240	0,87
7	DDD – Móvel – Fixo VC2 e VC3 receber nos terminais fixos	7	0,90	6,27
VALOR MENSAL (R\$)				272,99
TOTAL 12 MESES (R\$)				3.275,86

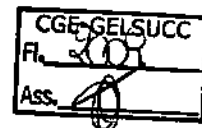
LOTE 3 – BRASIL TELECOM S/A – 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)

ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	900	0,0411	36,99
2	Local recebida de Móvel VCI (Goiânia e Região metropolitana)	600	0,6213	372,78
3	DDD recebido de Fixo	500	0,1013	50,65
4	DDD recebido de Móvel	500	0,8799	439,95
VALOR MENSAL (R\$)				900,37
VALOR 12 MESES (R\$)				10.804,44

LOTE 9 – BRASIL TELECOM S/A – Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia – Fixo e Móvel VCI

ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
------	-----------	---------------------------	---------------------------	-------------------------

*[Handwritten signature and initials]*



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

1	Assinatura de PABX Virtual	60	19,5001	1.170,01
2	Local originada/recebida a cobrar – Fixo – Fixo	2.399	0,0430	103,16
3	Local originada/recebida a cobrar- Fixo- Móvel	2.401	0,6470	1.553,45
VALOR MENSAL (R\$)				2.826,61
VALOR 12 MESES (R\$)				33.919,32

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo único** - A “CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS” passa a vigorar com a seguinte redação:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 1501.04.122.4001.4001.03.100, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 2017.1501.003.00050, de 01/03/2017, no valor de R\$ 38.266,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), emitida pela Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações da Controladoria-Geral do Estado.

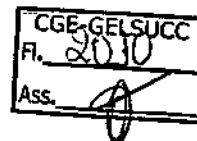
**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

**Parágrafo único** – Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE**

**Parágrafo 1º** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.


**Parágrafo 2º** - Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

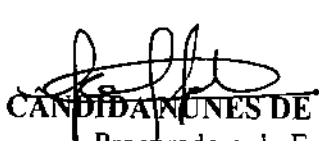


**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de Março de 2017.

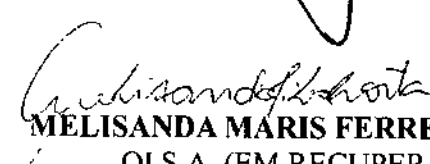
**CONTRATANTE:**

  
**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe  
Controladoria-Geral do Estado


  
**LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**  
Procuradora do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

**CONTRATADA:**

  
**JOSÉ SILVESTRE DE PAIVÃ FILHO**  
OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

  
**MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA**  
OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**TESTEMUNHAS:**

1. 
2. 